

## Protocolo 21- 17.349/2024

---

**De:** EVANDRO C. - SFA - SC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 05/11/2024 às 10:59:47

**Setores envolvidos:**

SGA - DEPE, SFA, SFA - GSFA, SFA - SC, SFA - CII

### **IPTU - Isenção de IPTU**

Voto de Vistas

Intenção de Voto

—

**Evandro Censi**  
*Conselheiro*

**Anexos:**

recurso\_448\_2024\_Recorrente\_Neusa\_Lorita\_Leite\_voto\_de\_vistas.pdf



**Recurso Tributário n.º 448/2024**

**Recorrente: Neusa Lorita Leite**

**Relator: Conselheiro Daniel Brose Herzmann**

**Voto de vistas: Conselheiro Evandro Censi**

1 Corroborando com o Relatório do Ilmo. Conselheiro Relator Daniel Brose Herzmann, passo a apresentar meu Voto de vistas no presente Recurso.

2 Analisando todo processo tenho as seguintes considerações a fazer.

3 Senhores, trago trechos da Lei 3427/2012 em que considero relevantes:

Art. 3º Para os fins desta lei, considerar-se-á de baixa renda o munícipe requerente que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I - Que seu rendimento mensal não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos;**

**II - Que seja proprietário ou possuidor de um único imóvel;**

**III - Que utiliza tal imóvel como sua residência habitual.**

...

Art. 5º O requerimento protocolado será encaminhado à Comissão Permanente de Análise de Pedidos de Isenção de Tributos Municipais, que, após vistoria, emitirá parecer conclusivo a respeito.

Parágrafo Único - Constatado, na vistoria, **que o imóvel não apresenta aspecto condizente e correspondente à situação de carência apresentada pelo requerente**, justificadora do pedido, será elaborado um detalhado relatório, instruído com fotografias do local, que poderá servir como fundamento para o indeferimento da isenção pretendida.

4 Exposição de motivos do Projeto de Lei Ordinária N.º 220/2011



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

O presente Projeto visa substituir a Lei 2.280/2003, mantendo a concessão de isenção de IPTU e Contribuição de Melhoria, e incluindo a isenção da taxa de lixo, limpeza e de conservação de calçamento, lançadas e agregadas ao carnê de IPTU até 1998, e que se justifica porque aquele que não tem condições de recolher, sem o prejuízo do sustento próprio ou da família, o IPTU, por certo também não o terá em relação àquelas taxas, notadamente da forma como eram calculadas e exigidas à época, e, em alguns casos, em débito há muito tempo, e em relação a vários exercícios. Seguindo o mesmo raciocínio, incluímos no presente Projeto de Lei, pela vinculação direta com os princípios que motivam esta iniciativa, os créditos repassados ao Município, decorrentes de planos comunitários de obras públicas executadas pela COMPUR. Outro objetivo desta proposta é ordenar, aperfeiçoar e ampliar a redação da Lei anterior, tanto que foi definido claramente, por exemplo, que o pretendente ao benefício não poderá ser detentor de propriedade ou posse de mais de um imóvel, neste ou em qualquer outro município. A presente proposta também exige que integrantes da Comissão Permanente de Análise de Pedidos de Isenção de Tributos Municipais promovam vistorias in loco, com o fim de confirmar a utilização do imóvel pelo requerente do benefício, ocasião em que poderão ser solicitados eventuais documentos faltantes ou complementares, a fim de dirimir eventuais dúvidas e, inclusive, verificar se o imóvel apresenta aspecto condizente e correspondente à situação apresentada pelo requerente. **Como se vê, o que se pretende através deste Projeto é beneficiar, com segurança, pessoas efetivamente carentes, que realmente precisam do benefício, e não aquelas que simplesmente se enquadram aos termos da Lei,** dando, assim, mais segurança às decisões administrativas que serão proferidas. No mais, foram mantidos vários dispositivos da Lei anterior, que apenas tiveram sua redação aperfeiçoada e foram reordenados no texto, deixando a Lei que se pretende editar mais clara e objetiva.

5 Senhores, para mim, a situação de carência referida na Lei, é quando a pessoa não tem condições de arcar com o custo de sua subsistência se pagar o IPTU. Que no presente caso foi provado documentalmente pela recorrente. Entendo que o Objetivo da Lei é beneficiar aposentados que trabalharam uma vida e que ao final não tenham que se desfazer de seu único imóvel para quitar dívidas com o IPTU. Pois se assim fosse, não faria sentido a Lei, pois sempre haveria a possibilidade de se vender o imóvel e comprar um de menor valor.

6 Podemos observar nas fotos que trata-se de um imóvel com construção e decoração do passado e com, inclusive, algumas manutenções necessárias, como acabamento da descarga e acabamento na saída de fios do lustre e cupins, como informado pela recorrente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**  
SECRETARIA DA FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

7 Embora seja um imóvel bem localizado, entendo que haveria um prejuízo emocional muito grande fazer uma pessoa de 78 anos, ter que vender seu único imóvel e morar em um local mais afastado por não conseguir quitar seu IPTU.

8 A carência está mais voltada para recursos financeiros em si, aos moldes da hipossuficiência no âmbito do judiciário, o qual concede a isenção de custas para quem não conseguir paga-las, ou seja, basta provar que não tem recursos financeiros, e não que não tem patrimônio. Para mim, basta provar que não tem condições financeiras de arcar com este tributo, não precisa provar que está em extrema pobreza ou algo assim.

9 Por estes motivos, **voto por CONHECER e DAR PROVIMENTO** ao presente Recurso, com fulcro no art 3º da lei 3427/2012, para que seja concedida isenção de IPTU e Contribuição de Melhoria referente aos anos de 2023 e 2024.

Balneário Camboriú/SC, 05 de novembro de 2024.

Evandro Censi  
Conselheiro